LEI MUNICIPAL Nº.: 2.681/2009, DE 08 DE ABRIL DE 2009

"Institui a Semana de Saúde da Mulher no município de Ipameri, a ocorrer no mês de março de cada ano".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte integrante do calendário de comemorações oficiais do Município de Ipameri a "Semana de Saúde da Mulher", que deverá ocorrer, anualmente, no mês de março, em semana que compreenda o dia 08, data em que se comemora o "Dia Internacional da Mulher".

Art. 2º - As comemorações da Semana de Saúde da Mulher deverão compreender atividades voltadas à questão da saúde da mulher, com destaque para a informação, orientação e disponibilização de recursos materiais e humanos para a realização de exames diagnósticos de pouca complexidade e baixo custo.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas durante a Semana de Saúde da Mulher deverão ocorrer em todos os estabelecimentos onde funcionem os órgãos da administração pública municipal, suas autarquias e fundações, assim como as universidades, empresas públicas e sociedades de economia mista que conta com participação de capital municipal, sempre em local acessível a todos os funcionários, prestadores de serviço e população em geral.

§ 1º As atividades a que se refere o caput deste artigo, compreenderão, sem prejuízo de outras:

I - debates com profissionais de saúde, tendo como tema a saúde da mulher nas diversas fases de sua vida: pré-adolescência, adolescência, gestação, parto, menopausa e pós- menopausa;

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 13/04/09 Horas 14:15
CMI-375/09

II - distribuição de material informativo sobre a questão da saúde da mulher, formas de prevenção de doenças e a necessidade da realização dos exames rotineiros periódicos;

III - realização, em espaço adequado, de exames clínicos de resultado imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros;

IV - mostra de vídeos, filmes e documentários que tenham como tema central a questão da saúde da mulher;

§ 2º Todas as atividades realizadas nos diversos órgãos da administração deverão ser amplamente divulgadas a fim de atingir um maior número da população.

Art. 4º - O Executivo e as Secretarias Municipais às quais estejam vinculados os órgãos públicos promoventes das atividades da Semana de Saúde da Mulher deverão buscar apoio e subsídio junto à Secretaria de Saúde do Estado, Coordenadorias, Conselho dos Direitos da Mulher e Núcleos de Gênero mantidos pelas Universidades, públicas ou privadas, sobre os temas a serem abordados durante as comemorações.

Art. 5º - Todos os órgãos da administração deverão manter, em local acessível ao público e de fácil visualização, material gráfico contendo as informações quanto aos dados estatísticos de incidência de doenças na população feminina, suas causas, métodos de prevenção, diagnóstico e tratamento, dando ênfase à divulgação das políticas públicas e programas voltados à saúde da mulher, a exemplo dos que vêm sendo desenvolvidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - A administração pública fica autorizada a firmar convênio ou contratar serviços de entidades públicas ou privadas, associações, organizações, dentre outras, que tenham por atividade o desenvolvimento de estudos, pesquisas e promoção da saúde da mulher.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, em 08 de abril de 2009.



WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal